

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1438/2015

“Altera o artigos 63 da Lei Complementar nº 66/2009 acrescenta os artigos 64.A e 64.B.”

A Prefeita Municipal de Rubinéia, CLEVOCI CARDOSO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** –O artigo 63 da Lei Complementar nº 66, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 63 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação de classes e/ou aulas serão classificados, observado a seguinte ordem de preferência:*

*I – Quanto a habilitação:*

*a) .....*;

*b) Revogado.*

*II – Quanto ao tempo de serviço:*

*a) Os que contarem maior tempo como docente no cargo efetivo e no campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Rubinéia;*

*b) Os que contarem maior tempo na função docente, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Rubinéia;*

*c) Os que contarem maior tempo no Magistério, em cargo ou função, em qualquer campo de atuação na Educação Básica, em qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo.*

*III – Quanto aos títulos:*

*a) portadores de certificado de pós-graduação em nível de doutorado, correspondente ao campo de atuação docente;*

*b) portadores de certificado de pós-graduação em nível de mestrado, correspondente ao campo de atuação docente;*

*c) portadores de certificado de pós-graduação em nível de especialização lato sensu, de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, correspondente ao campo de atuação do docente;*

*d) demais títulos constantes de legislação específicas para o processo de atribuição de classes/aulas”.*

**Art. 2º** –A Lei Complementar nº 66, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 64.A e 64.B, com a seguinte redação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**  
**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 64.A** - A classificação dos docentes do quadro do Magistério Municipal para a atribuição de classes e aulas será realizada por meio de escalas, assim divididas:

I - Escala de docentes da Educação Infantil;

II - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

III - Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes, Educação Física e Educação Especial.

**Parágrafo único**- As escalas de docentes de que tratam os incisos I, II e III do parágrafo anterior, serão elaboradas observando a seguinte ordem e disposições:

a) Escala de docentes da Educação Infantil, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Educação Infantil ou que tenham sido enquadrados, por força de lei no cargo de docente na área da Educação Infantil;

b) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem no Ensino Fundamental ou que tenham sido enquadrados, por força de lei no cargo de docente na área do Ensino Fundamental;

c) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Artes e Educação Física, composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público para atuarem na Ensino Fundamental de Artes e Educação Física;

d) Escala de docentes dos anos iniciais do Ensino Fundamental nos componentes curriculares de Educação Especial composta por docentes titulares de cargo de provimento efetivo, admitidos por meio de concurso público, para atuarem na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, que tenham formação específica consistem em habilitação plena em educação especial; ou especialização de 360 (trezentas e sessenta horas) em educação inclusiva; ou aperfeiçoamento extensivo de 180 (cento e oitenta horas) em educação inclusiva.

**Art. 64.B** - As escalas de atribuição de classes e aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada, aplicando-se as disposições contidas no artigo 63, mediante a atribuição de pontos em lista de classificação. Os docentes efetivos serão classificados, levando-se em conta o total de pontos obtidos, em ordem decrescente, de acordo com seu campo de atuação, observados os seguintes critérios:

I – Quanto ao tempo de serviço:

a) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, no exercício efetivo do cargo de docente, no campo de atuação ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado - ponto por dia trabalhado.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*b) Tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rubinéia, na função de docência, aqui entendida como o tempo de serviço em que o docente atuou sob contrato por prazo determinado ou indeterminado de trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho ou regime jurídico estatutário ou administrativo, com vínculo empregatício declarado e reconhecido pelo Município de Rubineia -0,001 ponto por dia trabalhado.*

*c) Ficam garantidos aos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal Efetivo, os pontos de tempo no Magistério, em cargo ou função, em qualquer campo de atuação na educação Básica, em qualquer sistema de ensino, do Estado de São Paulo, que vinham sendo apresentados em atribuições até o exercício de 2015 – 0,001 ponto por dia trabalhado.*

*II – Quanto aos Títulos:*

*a) Pós-graduados, portadores de título Doutor em sua área de atuação - 10 pontos.*

*b) Pós-graduados, portadores de título Mestre em sua área de atuação – 08 pontos.*

*c) Pós-graduados portadores de título Especialista Lato Sensu em sua área de atuação, em cursos de, no mínimo 360 (trezentas e sessenta horas), - 05 pontos.*

*d) Atualização e Aperfeiçoamento – Certificados de cursos de capacitação com duração mínima de 30 horas somando 360 pontos (cada 05 anos ), - 05 pontos.*

*e) Certificado de aprovação em concurso de provas da S.E. – SP Específicos dos componentes curriculares correspondentes as classes e/ou aulas ( Estado=apenas um correspondente ao cargo) – 05 pontos.*

*f) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento de cargo do qual é titular (municipal=de ingresso +um), - 05 pontos.*

*§ 1º - O tempo de serviço será computado em dias corridos e não concomitantes.*

*§ 2º - Para os docentes que ocuparam o cargo de Recreacionista, enquadrados no cargo de professor por força das disposições contidas na Lei Complementar nº 40, de 7 de fevereiro de 2007, a contagem de tempo de serviço para efeitos de classificação na atribuição de aulas, será efetuada a partir da promulgação daquela lei complementar, e do momento em que se comprovou atender aos requisitos estabelecidos no artigo 1º, § 1º da mesma lei complementar.*

*§ 3º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço prestado como docente, ou tempo de serviço prestado na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente.*

*§ 4º - Para efeitos do cômputo por dia de trabalho, considerar-se-á como referência o ano civil de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, deduzidos os afastamentos do exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto ao exercício da docência.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

*§ 5º - Os afastamentos tidos como de efetivo exercício, previstos nos artigos 153 e 155 da Lei Complementar nº 14/1998, serão considerados como dias de trabalho para efeito de contagem de tempo de serviço, observadas as disposições contidas no artigo 56 da Lei Complementar nº 66/2009.*

**Art. 3º** – O Poder Executivo poderá expedir atos complementares para o cumprimento desta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 17 de dezembro de 2015.

  
**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local público de costume na mesma data

  
**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
Agente Administrativo